

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### (CGA-MARÍLIA)

**Comunicado**  
 Extrato do Aditivo  
 Número do Processo: 23728-596660/2014 - Número do Contrato: 23728-SAAC-00163-2014  
 Parecer Jurídico: RESOLUÇÃO PGE-23/2015  
 Modalidade da licitação: Pregão  
 Contratante(s): 200157 - CENTRO REG. ADMINISTRACAO DE MARILIA  
 Contratada: BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME  
 Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL  
 Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS UM PERÍODO DE 15 MESES  
 Vigência: 29-03-2017 a 28-06-2018  
 Valor Total do Aditivo: R\$ 378.629,55  
 Valor Total do Contrato: R\$ 378.629,42  
 Valor do exercício: (2017): R\$ 228.860,53 - Exercício: (2018): R\$ 149.769,02  
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado  
 Data Assinatura: 15-03-2017  
 Nº do Pregão: DRA/10 - 04/2014

### Portaria CAT- 19, de 17-3-2017

Altera a Portaria CAT-118, de 26-12-2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope

O Coordenador Da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os itens listados abaixo ao Anexo Único da Portaria CAT-118, de 26-12-2016, com os seguintes valores em reais:

I – na tabela “II. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)”, os itens 2.35 e 2.36:

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
2.35	Gold Par	de 671 a 1000 mL	20,02	
2.36	Teqpar	de 671 a 1000 mL	17,62	

” (NR);

II – na tabela “XV. SANGRIA E COQUETÉS (CEST 02.023.00)”, os itens 15.13 e 15.14:

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
15.13	Paratudo	de 671 a 1000 ml	9,62
15.14	Baianinha	de 671 a 1000 ml	10,89

” (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentada a tabela “XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00)” ao Anexo Único da Portaria CAT-118, de 26-12-2016:

”XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
<b>NACIONAL</b>			
23.1	Kriskof (Sabores)	de 671 a 1000 ml	7,40

” (NR).

Artigo 3º - Ficam excluídos os seguintes itens das tabelas do Anexo Único da Portaria CAT-118, de 26-12-2016:

I – o item 2.29 da tabela “II. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)”;  
 II – o item 3.2 da tabela “III. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES (CEST 02.002.00)”;  
 III – o item 9.4 da tabela “IX. DERIVADOS DE VODKA (CEST 02.019.00)”;  
 IV – o item 20.92 da tabela “XX. UÍSQUE/BOURBON (CEST 02.016.00)”;  
 V – o item 21.15 da tabela “XXI. VERMUTE E SIMILARES (CEST 02.017.00)”.  
 Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos desde 01-01-2017.

## DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

#### Comunicado

DRTC-I - SÃO PAULO NF 1 Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT o notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT-18, de 17-3-2017

Altera a Portaria CAT-64/15, de 19-06-2015, que trata da emissão e da escrituração de documentos fiscais por ocasião da prática de operações relativas à circulação de energia elétrica

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 01-03-1989, no artigo 146 do Capítulo VII do Título II do Livro II e no Capítulo III do Anexo XVIII, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 4º da Portaria CAT-64/15, de 19-06-2015:

“Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 01-07-2016, exclusivamente em relação ao § 7º do artigo 1º da Portaria CAT-61/10, de 31-05-2010, incluído pelo artigo 2º desta portaria;

II - a partir de 01-07-2017, em relação aos demais dispositivos desta portaria.

Parágrafo único - As distribuidoras de energia elétrica poderão implementar as alterações introduzidas por esta portaria antes do início de seus efeitos relativamente aos documentos fiscais emitidos a partir 01-01-2017.” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2017.

### Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

#### Comunicado

Declaração de inatividade do estabelecimento.

O chefe do PFC-10-TATUAPÉ, comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de “Declaração de não Localização de Estabelecimento” (mod. 2.05-B), determinou a alteração da situação cadastral para “NÃO LOCALIZADO”, relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, feito a partir da data indicada.

Contribuinte: CARBONARO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Inscrição Estadual:148.847.973.119

CNPJ:05.331.774/0001-19

Endereço: RUA PARANA,179, BRAS - São Paulo - Sp

Exp. GDOC:1000380-141290/2017

Data de Inatividade:01/01/2013.

Contribuinte: L.C.B. COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

Inscrição Estadual:140.157.329.112

CNPJ:23.508.984/0001-11

Endereço: RUA JOAQUIM MARRA,800 - São Paulo - Sp

Exp. GDOC:1000360-143814/2017

Data de Inatividade:21/10/2015.

Contribuinte: SUPRA MODAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP

Inscrição Estadual:146.664.640.119

CNPJ:14.537.223/0001-05

Endereço: RUA MARIA MARCOLINA,341 CONJUNTO 101, BRÁS - SÃO PAULO

Exp. GDOC:1000360-141501/2017

Data de Inatividade:28/10/2011

Declaração de inatividade do estabelecimento.

O chefe do PFC-10-TATUAPÉ, comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de “Declaração de não Localização de Estabelecimento” (mod. 2.05-A), determinou a alteração da situação cadastral para “NÃO LOCALIZADO”, relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, feito a partir da data indicada.

Contribuinte: FK MARMORES E GRANITOS LTDA EPP

Inscrição Estadual:116.167.596.110

CNPJ:04.495.093/0001-23

Endereço: RUA JOÃO BIZARRO DA NAVE, 29, VILA INVERNADA - São Paulo - Sp

Exp. GDOC:1000358-124390/2017

Data de Inatividade:31/03/2013.

Contribuinte: MRW COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA ME

Inscrição Estadual:147.759.779.112

CNPJ:13.115.206/0001-09

Endereço: RUA MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA,37 PQ LUIZ MUCCILO - SÃO PAULO - SP

Exp. GDOC:1000358-177001/2017

Data de Inatividade:07/03/2017

### Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

#### Comunicado

Interessado: SUO JUN PRESENTES - ME

A/C Sr. SUO JUN

Ref. Exp/Prot: 51085-349741/2016

Notificação Fiscal 222/2017

Fica o contribuinte acima identificado, CIENTIFICADO de que seu pedido de Restituição de ICMS, referente ao Processo acima mencionado, foi INDEFERIDO, conforme decisão proferida pela Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-I.

Da decisão, cabe recurso ao Sr. Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias a partir da data de recebimento desta notificação, nos termos do Artigo 536 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, com alterações posteriores.

O processo acima referido aguardará o decurso do prazo neste Posto Fiscal, após, será ENCERRADO E ARQUIVADO.

#### Comunicado

Interessado: ROKIM IMP. DISTR. EQUIP. AUTOMOTIVOS LTDA

Ref. Exp/Prot: 51096-1266249/2015

Notificação Fiscal 262/2017

Fica o contribuinte acima identificado, CIENTIFICADO de que seu pedido de Restituição de ICMS, referente ao Processo acima mencionado, foi INDEFERIDO, conforme decisão proferida pela Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-I.

Da decisão, cabe recurso ao Sr. Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias a partir da data de recebimento desta notificação, nos termos do Artigo 536 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, com alterações posteriores.

O processo acima referido aguardará o decurso do prazo neste Posto Fiscal, após, será ENCERRADO E ARQUIVADO.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

### Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana

#### Comunicado

AIIM ITCMD DRTC-II - SÃO PAULO NF 1 Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT o notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

### Posto Fiscal da Capital-10-Butantã

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Butantã, sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA 165.658.558-89 00690460112 CLP-8447 30.094.858-0 2015 295,16 59,03 99,63

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Butantã, sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: Thereza Cristina Eleuterio /IE: N.A. / CNPJ/CPF: 141.954.928-66 Endereço: AIIM - ITCMD 4.092.733-7, de 15-03-2017 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUANOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO /Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

#### Comunicado

Processo 1000247-1007941/2016 Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II-simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspectora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30-11-2015, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado: NEW NATURA COMÉRCIO DE POLIMEROS E METAIS EIRELI - EPP IE 140.294.869.116 CNPJ: 23.757.770/0001-89 ENDEREÇO: RUA SÃO GABRIEL, 16 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 02.282-000 Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 determino que a partir de 19-08-2008 são consideradas indôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006. (publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### Comunicado

Processo 1000247-1007941/2016 Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II-simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pela Inspectora Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30-11-2015, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado: NEW NATURA COMÉRCIO DE POLIMEROS E METAIS EIRELI - EPP IE 140.294.869.116 CNPJ: 23.757.770/0001-89 ENDEREÇO: RUA SÃO GABRIEL, 16 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 02.282-000 Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 determino que a partir de 19-08-2008 são consideradas indôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006. (publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### Comunicado

Processo 1000247-1007941/2016 Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II-simulação do quadro societário